



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.443, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Mesa Diretora da Câmara – Ref. P.L. Nº 003/2020, de 21 de Agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Piratininga, para a LEGISLATURA 2021-2024, nos seguintes valores mensais, observados os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal/88:

I - subsídio do Prefeito - R\$ 18.259,76 (dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

II - subsídio do Vice-Prefeito - R\$ 4.299,40 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias aos subsídios ora fixados.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Não será efetuada atualização no subsídio previsto no caput do presente artigo no primeiro ano de mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 10 de Setembro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo